



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA Nº 198, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.**

**"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências."**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados Boletim de Ocorrência da Rodoviária nº 385.122 da Base de Pedro de Toledo/SP, datado de 24 de setembro de 2010 que noticia acidente ocorrido com o veículo da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, S10, GM ano 2003, Branca, placa CMW 1245 que era dirigido pelo servidor J. C. D. S.;

**CONSIDERANDO** que houve dano ao Patrimônio Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 145 de 10 de junho de 2011 que nomeou os funcionários municipais: Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Lourival Antunes do Nascimento e Luiz Carlos Esteves, de forma permanente, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar fatos, que, em tese, são infrações disciplinares;

**CONSIDERANDO** que, em tese, ocorre violação Artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município onde trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais estando sujeito às penalidades previstas no artigo 202 e incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (suspensão), IV (destituição de função), V (cassação da disponibilidade), VI (demissão), VII (demissão a bem do serviço público);

**RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 28 de dezembro de 1990 em desfavor do servidor público municipal, Sr. J. C. D. S., posto que, nos termos do Boletim de Ocorrência de fls. 02/04 e diante da cobrança de danos ocorridos no acidente envolvendo de C. R. N. S. deve-se apurar se houve falha do servidor e se o mesmo dirigia com negligência, imprudência ou imperícia.